



**Juízo de Direito da 6º Juizado Especial Cível da Capital**  
**Terminal Rodoviário João Paulo II, 1º Piso, Feitosa - CEP 57043-000, Fone: 82-21269802, Maceió-AL - E-mail: jecc6@tjal.jus.br**

**Autos nº 0000055-20.2022.8.02.0075**

**Ação:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** Luciano Luiz da Silva

**Réu:** COIN CLOUD ATIVOS DIGITAIS BRASIL LTDA

### SENTENÇA

Relatório dispensado com base no art. 38 da Lei 9.099/95.

Visto e examinado, passo a fundamentar e a decidir.

A presente ação busca a Restituição do valor pago e uma indenização por dano moral referente ao fato da demandante ter investido em uma empresa de bitcoin, para obter lucros, no entanto fora vítima de estelionato.

O demandado em sua contestação alega em preliminar e no mérito a sua ilegitimidade passiva .

Analisando primeiramente a preliminar de ilegitimidade passiva, verifica-se que a empresa em qual o demandante investiu é a empresa Coinclouds, conforme resta provado no documento de fls. 9, sendo que a demandada contestante é a empresa Coin Cloud Ativos Digitais Brasil Ltda, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 485, Inciso VI do CPC que reza:

“ O juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual.....”

Sem custas.

Arquivem-se os autos, após as devidas providências legais.

P.R.I.

Maceió, 13 de maio de 2022.

**Denise Lima Calheiros**  
**Juiz de Direito**